



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 151/2022

Pregão Eletrônico nº 135/2022

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e **WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.550.873/0001-48 e Inscrição Municipal n.º 098.086-2, com sede à Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 1710, bairro Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 7.864.708 SDS/PE e inscrita no CPF sob n.º 094.534.064-81, residente e domiciliada à Rua São Francisco, nº 249, bairro Peixinhos, na cidade de Olinda/PE, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º 135/2022, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto o fornecimento de 100 (cem) unidades de LICENÇA DE OFFICEPROPLUS ALNG LICSAPK SCHOOL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL PLUS – LICENSE & SOFTWARE ASSURANCE – 1 PC – ACADEMIC - MICROSOFT SCHOOL AGREEMENT – PC - VIGÊNCIA 12 MESES, **MARCA:** MICROSOFT **MODELO:** OFFICE PRO PLUS 79P-03774FA BRL, conforme especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 e demais disposições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço unitário a ser pago pelas licenças, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).
- 2.2. O valor total do presente contrato importa em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).
- 2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todas as licenças, por meio de depósito em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida.
- 2.5. No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 2.6. No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de Pederneiras, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento Definitivo das licenças.
- 3.2. As licenças deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste contrato, mediante a disponibilização das chaves de acesso diretamente do fabricante.
- 3.3. Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal andamento dos serviços decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE;
- 3.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

- 4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 4.1.1. Ficha nº 658 – Serviços de Tecnologia da Informação – 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

Além das disposições constantes no Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- b) Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- c) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**.
- d) A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

5.2. São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal da Secretaria de Educação.
- e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e do presente instrumento.
- f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais, já devidamente atestadas pelo fiscal da Secretaria de Educação.
- g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- h) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- i) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

6.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade e;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Pederneiras / SP, por prazo não superior a dois anos;

6.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

6.3.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

6.3.1.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso;

6.3.1.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

6.3.2 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.3.3. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

6.4. De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização e sem embargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

7.2. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.3. No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2022 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações.

10.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento provisório, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

10.4. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Quaisquer fatos ocorridos que comprometam o bom andamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.3. Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pela Secretária Municipal de Educação, que acompanhará a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93.

11.5. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.6. A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato a senhora **Estela Geisa Carvalho de Paula Leite**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pederneiras/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Pederneiras/SP, 17 de outubro de 2022.

ESTELA GEISA CARVALHO DE PAULA LEITE

Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

DIÓGENES MAGALHÃES

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

SILMARA FERNANDES

CPF N° 375.885.378-84

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF N° 337.528.118-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2022

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli

CONTRATO Nº 151/2022

OBJETO: Fornecimento de 100 (cem) unidades de LICENÇA DE OFFICEPROPLUS ALNG LICSAK SCHOOL LICENSE/SOFTWARE ASSURANCE PACK MICROSOFT OFFICE PROFESSIONAL PLUS – LICENSE & SOFTWARE ASSURANCE – 1 PC – ACADEMIC - MICROSOFT SCHOOL AGREEMENT – PC - VIGÊNCIA 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 17 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Estela Geisa Carvalho de Paula Leite

Cargo: Representante Legal

CPF: 094.534.064-81

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Diógenes Magalhães

Cargo: Supervisor de Serviços Administrativos e Tecnologia da Informação

CPF: 127.328.458-50

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Adjunto Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337.528.118-89

Assinatura: _____